



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas

R. Juvenal Lamartine, 200 – ☎ (84) 479-2312
Carnaúba dos Dantas-RN – CEP 59374-000

LEI Nº 405

Em 28 de agosto de 2000.

Dispõe sobre a denominação de Povoado Rajada ao território abaixo discriminado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS, no uso de suas atribuições constitucionais,

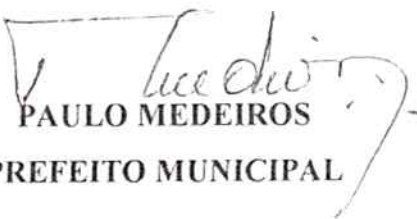
FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de **Povoado Rajada** ao território geográfico ocupado, atualmente, pela Comunidade Rajada, conforme anexo 1 e 2.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo obrigado a, posteriormente, executar levantamento topográfico da área geográfica do Povoado Rajada, de modo a estabelecer as suas dimensões geofísicas definitivas.

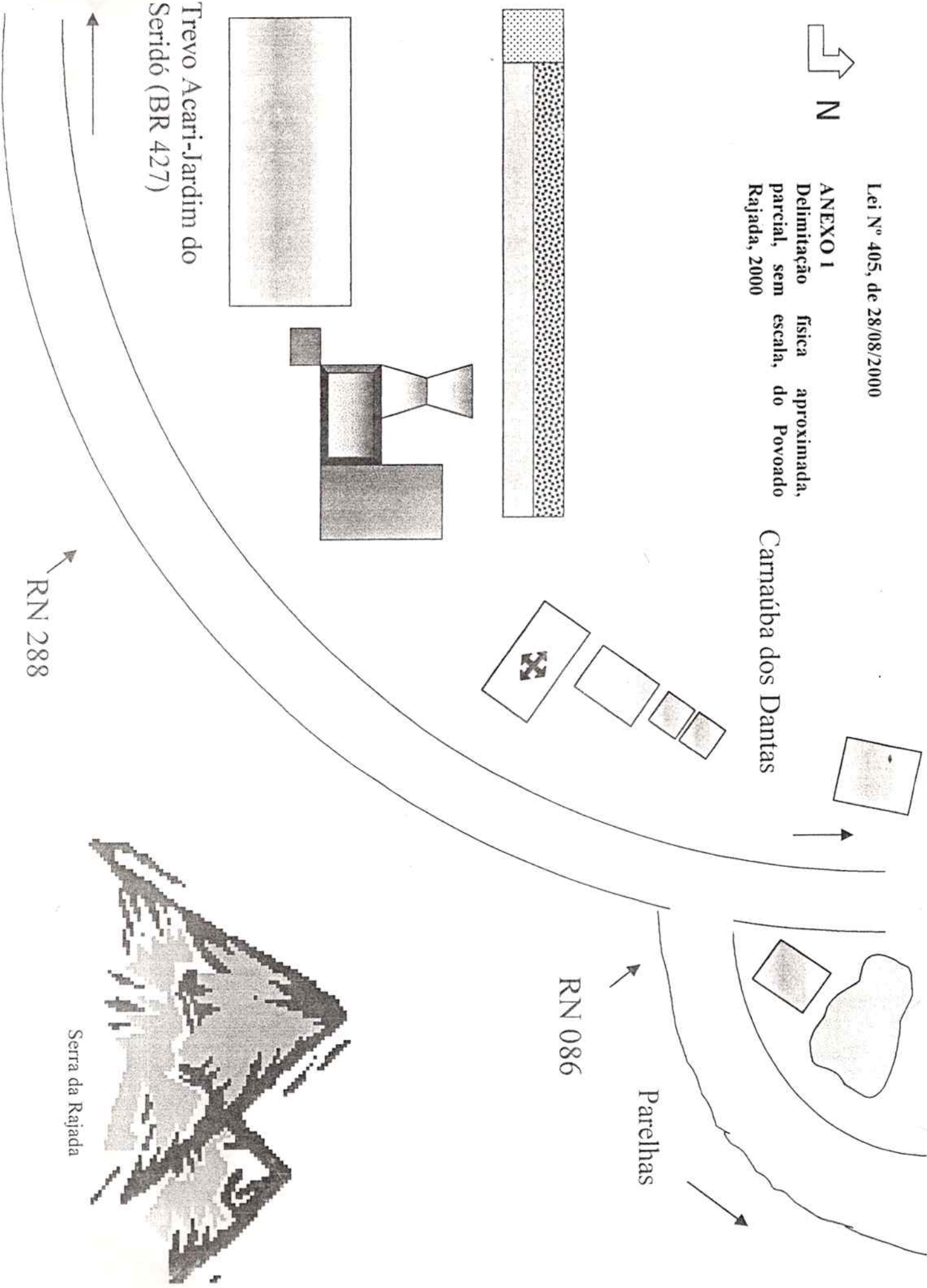
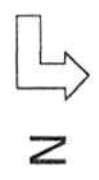
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas-RN, , em 28 de agosto de 2000.


PAULO MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Lei Nº 405, de 28/08/2000

ANEXO I
Delimitação física aproximada,
parcial, sem escala, do Povoado
Rajada, 2000



Lei nº 405, de 28/08/2000 -
ANEXO I
Delimitação física aproximada, parcial, sem escala, do Povoado Rajada, 2000

LEGENDA

